



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1562/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÃO ESTRELA DO ORIENTE DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à ASSOCIAÇÃO ESTRELA DO ORIENTE DE CÂNDIDO MOTA, com sede provisória na Rua Antônio Conte – nº 501, nesta cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 07.321.641/0001-97, no valor anual de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) a ser paga em parcela única, até o dia 06 de Janeiro de 2010, para ocorrer com despesa da divulgação e estimulação das práticas das culturas tradicionais de nossa cidade e região.

Parágrafo Único: - O objeto é de cunho social e cultural, pois, visa manter viva a cultura popular religiosa através da realização de eventos culturais e divulgação em nossa cidade e por toda a região, tais como: Folia de Reis, Bandeira do Divino, Danças de Catira, Roda de Violeiros, dentre outras; com as quais pretende-se transmitir para as atuais e futuras gerações as tradições culturais e religiosas de nosso povo. Os recursos cobrirão despesas com toda a realização e divulgação dessas festas e eventos.

Artigo 2º:- A entidade beneficiária deverá apresentar a Prestação de Contas, num prazo de 6(seis) meses, contados do recebimento do recurso.

Artigo 3º:- As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de crédito orçamentário constante da Lei Orçamentária nº76/2009, de 18 de novembro de 2009, a qual “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2010”.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2009.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br